



<b>5. Levantamento da Legislação Relevante para a Sociedade da Informação.....</b>	<b>2</b>
<b>5.1. Legislação Portuguesa.....</b>	<b>2</b>
5.1.1. Introdução .....	2
5.1.2. Comércio Electrónico .....	3
5.1.3. Factura Electrónica.....	5
5.1.4. Assinatura Electrónica.....	7
5.1.5. Software na Administração Pública .....	9
5.1.6. Cibercrime .....	11
5.1.7. Compras Públicas Electrónicas.....	13
5.1.8. Cidadãos com Necessidades Especiais.....	14
5.1.9. Direito de Autor na Sociedade da Informação .....	14
5.1.10. Dados Pessoais	15
5.1.11. Teletrabalho	16
5.1.12. Nomes de Domínio e Marcas .....	17
5.1.13. Mecenato para a Sociedade da Informação.....	18
5.1.14. Reaproveitamento de material informático usado .....	19
<b>5.2. Legislação Comunitária .....</b>	<b>19</b>
<b>5.3. Anexos – Listagem da Legislação Nacional e Comunitária Relevante para a Sociedade da Informação .....</b>	<b>20</b>

## **5. Levantamento da Legislação Relevante para a Sociedade da Informação**

### **5.1. Legislação Portuguesa**

#### **5.1.1. Introdução**

O Direito acompanha o Homem, reflectindo a evolução da sociedade. Surgem as questões, revelam-se as lacunas e só depois surgem as leis. A Sociedade da Informação não é excepção.

Em 30 de Abril de 1997, quando o Livro Verde para a Sociedade da Informação foi apresentado à Assembleia da República em sessão plenária, o Direito Nacional estava a despertar para uma nova realidade. Desde então, muitos têm sido os diplomas aprovados, com o fim último de proteger e regular novas realidades, abrindo portas ao comércio electrónico e a uma nova forma de governar e gerir o Conhecimento.

Portugal faz parte da União Europeia e tem, por isso, que seguir e implementar políticas legislativas comunitárias. É verdade que no âmbito da Sociedade da Informação, o legislador nacional antecipou, por vezes, Directivas comunitárias, mas há que seguir o calendário legislativo europeu, transpondo legislação e adaptando o ordenamento jurídico interno.

O Plano de Acção "eEurope 2005: uma Sociedade da Informação para todos", aprovado no Conselho Europeu de Sevilha propõe, entre outras, as seguintes acções:

- A adopção de medidas legislativas relativas a contratos públicos de forma a que, no final de 2005, os Estados-membros possam realizar electronicamente uma parte significativa dos contratos públicos;
- A revisão, pela Comissão, em cooperação com os Estados-membros de toda a legislação sobre esta temática "tendo em vista a eliminação dos factores que impedem as empresas de utilizar os negócios electrónicos";
- Interoperabilidade: o sector privado deverá, até ao final de 2003, desenvolver, com o apoio da Comissão e dos Estados-Membros, soluções de segurança nas transacções, assinaturas, segurança, aquisições e pagamentos de forma a facilitar o surgimento de negócios electrónicos e comércio móvel transfronteiras, seguros, fáceis e sem interrupções;

- **Confiança e segurança:** a Comissão, o sector privado, as associações de consumidores e os Estados-Membros deverão examinar a possibilidade de criar um sistema europeu de resolução de litígios em linha.

Ora, estas e outras acções propostas no "eEurope 2005" colocam, muitas delas, desafios ao Direito. Como é o caso, por exemplo, dos cartões de saúde electrónicos ou a adopção de medidas legislativas que permitam que no final de 2005, os Estados-membros possam realizar electronicamente uma parte significativa dos contratos públicos.

O objectivo deste capítulo do Relatório de Diagnóstico é identificar, de uma forma sucinta, o que está regulado na Sociedade da Informação em Portugal, o que falta ainda regular e em que aspectos a nossa legislação é um entrave ao desenvolvimento saudável da Sociedade da Informação.

No final do presente capítulo é apresentada, em anexo, uma listagem da legislação nacional e comunitária relevante para a Sociedade da Informação e a sua classificação por áreas temáticas.

### **5.1.2. Comércio Electrónico**

Actualmente, são já vários os diplomas nacionais que regulam o comércio electrónico, nas suas várias vertentes.

#### ***Legislação Aplicável***

- **Lei nº 24/96, de 31 de Julho** – Lei da Defesa do Consumidor
  - Estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores e revoga a Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto;
- **Decreto-lei nº 290-D/99, de 2 de Agosto**
  - Aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital (alterado pelo Decreto-Lei nº62/2003, de 3 de Abril de 2003, que transpõe a Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas.)
- **Resolução do Conselho de Ministros nº 94/99, de 25 de Agosto**
  - Aprova o Documento Orientador da Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico

- **Decreto-lei nº 375/99, de 18 de Setembro**
  - Estabelece a equiparação entre a factura emitida em suporte papel e a factura electrónica
- **Portaria nº 290/2000, de 25 de Maio**
  - Aprova o modelo do registo da emissão de valores mobiliários junto do emitente (em suporte informático)
- **Decreto-lei nº 146/2000, de 18 de Julho**
  - Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça: indica como autoridade credenciadora das entidades certificadoras de assinaturas digitais o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça - artigo 18º, nº 3, alínea i) (designação prevista no artigo 40º do no DL 290-D/99, de 2 de Agosto)
- **Decreto Regulamentar nº 16/2000, de 2 de Outubro**
  - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro, que estabelece a equiparação entre factura emitida em suporte de papel e a factura electrónica
- **Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril**
  - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/7/CE<sup>1</sup>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados a distância, regula os contratos ao domicílio e equiparados, as vendas automáticas e as vendas especiais esporádicas e estabelece modalidades proibidas de vendas de bens ou de prestação de serviços
- **Portaria nº 52/2002, de 12 de Janeiro**
  - Aprova o modelo de impresso para pedido de autorização para utilização de um sistema de facturação electrónica
- **Decreto-lei nº 104/2002, de 12 de Abril**
  - Aprova o regime de aquisição de bens por via electrónica por parte dos organismos públicos

---

<sup>1</sup> [http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga\\_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31997L0007&model=guichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31997L0007&model=guichett)

### ***Próximos Passos***

Transpor a Directiva sobre o Comércio Electrónico - Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho relativa a certos aspectos legais dos serviços da Sociedade da Informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno. Foi publicada no Diário da República de 9 de Maio de 2003 a Lei n.º 7/2003 (Lei de Autorização Legislativa) que autoriza o Governo a legislar sobre certos aspectos legais dos serviços da Sociedade da Informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho.

Nos 180 dias seguintes à publicação da mencionada Lei de autorização legislativa, o Governo está autorizado a legislar sobre vários aspectos do comércio electrónico, efectuando a transposição da Directiva n.º 2000/31/CE. O Ministério da Justiça encontra-se a coordenar este processo.

### **5.1.3. Factura Electrónica**

Esta é uma das matérias que mais contribuirá para o crescimento e evolução do comércio electrónico. A completa implementação do regime da factura electrónica implicará uma alteração profunda na forma tradicional de exercer o comércio.

Na verdade, não faz sentido que no comércio electrónico as trocas comerciais se efectuem online e as respectivas facturas tenham que ser emitidas e arquivadas em suporte papel.

#### ***Legislação Aplicável***

- **Decreto-lei nº 375/99 de 18 de Setembro** que estabelece a equiparação entre a factura emitida em suporte papel e a factura electrónica;
- **Dec.Regulamentar nº 16/2000, de 2 de Outubro**, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro;
- **Portaria nº 52/2002, de 12 de Janeiro**, que aprova o modelo de impresso para pedido de autorização para utilização de um sistema de facturação electrónica.

### ***Próximos Passos***

Teoricamente, o regime da factura electrónica já permite que as empresas comecem a poupar, emitindo as suas facturas electronicamente. Contudo, existem factores de constrangimento.

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 375/99 de 18 de Setembro, a factura transmitida por via electrónica tem a mesma validade que o original em suporte papel, desde que lhe seja aposta uma

---

<sup>2</sup> [http://europa.eu.int/eur-lex/pt/oi/dat/2000/l\\_178/l\\_17820000717pt00010016.pdf](http://europa.eu.int/eur-lex/pt/oi/dat/2000/l_178/l_17820000717pt00010016.pdf)

assinatura digital, nos termos do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de Agosto - diploma que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital (entretanto alterado pelo Decreto-lei nº 62/2003, de 3 de Abril de 2003).

De acordo com o novo texto, a “assinatura digital” é agora definida como uma modalidade de “assinatura electrónica qualificada”.

A força probatória antes atribuída ao documento electrónico escrito ao qual fosse aposta uma assinatura digital certificada por uma entidade credenciada é agora atribuída à “assinatura electrónica qualificada certificada por entidade certificadora credenciada.”

Como se adianta no sub-capítulo reservado à assinatura electrónica, está em falta o diploma de regulamentação da credenciação das entidades certificadoras, razão pela qual as entidades certificadoras hoje existentes não se encontram ainda credenciadas.

Em todo o caso, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 375/99 de 18 de Setembro, para as facturas electrónicas bastará uma assinatura digital (ou assinatura electrónica qualificada, de acordo com o novo diploma)

Os sujeitos passivos de relação fiscal que estejam interessados em utilizar o sistema de facturação electrónica devem solicitá-lo à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos do artigo 2º, nº 1 do Decreto-Lei nº 375/99 de 18/09. Esta opção legislativa acabou por nunca ter plena aplicabilidade.

Tal situação deverá ser corrigida com a efectivação da transposição para o direito interno da Directiva 2001/115/CE<sup>3</sup> do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, cujo prazo de transposição termina em 1 de Janeiro de 2004.

A transposição desta Directiva introduzirá importantes modificações ao nosso ordenamento jurídico-tributário, em torno do objectivo de implementação de regras que permitam a simplificação, modernização e harmonização das condições para o desenvolvimento do comércio electrónico, designadamente as aplicáveis à facturação electrónica em matéria de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Principais alterações decorrentes desta Directiva:

- 1- É dispensada autorização prévia da DGCI ou qualquer outra obrigação ou formalidade relativa à utilização de um sistema de transmissão de facturas por meio electrónico (até 31 de Dezembro de 2005, os Estados-membros podem prever que a utilização dos sistemas de facturação electrónica seja objecto de uma comunicação prévia sem efeito suspensivo);

---

<sup>3</sup> [http://europa.eu.int/eur-lex/pt/pt/oj/dat/2002/l\\_015/l\\_01520020117pt00240028.pdf](http://europa.eu.int/eur-lex/pt/pt/oj/dat/2002/l_015/l_01520020117pt00240028.pdf)

- 2- Passa a ser permitida a auto-facturação (emissão da factura pelo adquirente de serviços);
- 3- Passa, igualmente, a ser possível a armazenagem electrónica das facturas em local distinto da sede da empresa vendedora de bens ou prestadora dos serviços (por exemplo, num *data center*, ou num, ASP).

A rápida transposição para o Direito interno desta Directiva é, como se verifica, fundamental para a plena realização dos processos de contratação pública electrónica. (Vd. ponto 3.1.7.)

#### 5.1.4. Assinatura Electrónica

A assinatura electrónica é a chave para o verdadeiro desenvolvimento de um ambiente de segurança no comércio electrónico.

Portugal antecipou-se à União Europeia, regulamentando um quadro para as assinaturas electrónicas – trata-se do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de Agosto (diploma que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital).

Foi recentemente publicado o Decreto-lei nº 62/2003 que altera este diploma e que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 1999/93/CE<sup>4</sup>, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas

A maior parte das alterações agora introduzidas dizem respeito à adopção de uma terminologia tecnologicamente neutra. Ou seja, no Decreto Lei nº 290-D/99 foi feita uma opção tecnológica a favor da assinatura digital, com recurso aos conceitos de pares de chaves (pública e privada). Com este novo diploma, fica acautelada a existência de outro tipo de "assinaturas electrónicas". (Ex.: o código secreto ou da chave biométrica - técnica de identificação pessoal, com base em certas características físicas do indivíduo: irís, impressões digitais, etc.).

Deste modo, todas as referências que manifestavam a opção pela assinatura digital com recurso a técnicas criptográficas são eliminadas.

Na nova versão do diploma são estabelecidas três modalidades de assinaturas electrónicas:

- 1) Assinatura electrónica;
- 2) Assinatura electrónica avançada (onde se inclui a assinatura digital);
- 3) Assinatura electrónica qualificada ou assinatura electrónica qualificada certificada por entidade electrónica credenciada.

É criado um registo junto da autoridade credenciadora, obrigatório para as entidades certificadoras que emitem certificados qualificados.

---

<sup>4</sup> [http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2000/l\\_013/l\\_01320000119pt00120020.pdf](http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2000/l_013/l_01320000119pt00120020.pdf)

De notar que:

O **artigo 3º**, cuja epígrafe é “Forma e força probatória” é um dos mais importantes do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto e continua a sê-lo nesta nova versão. Permite uma nova forma de comunicar com segurança na Justiça e na Economia.

O Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto oferecia à «assinatura digital certificada por uma entidade credenciada» a característica de conferir ao documento electrónico escrito no qual fosse aposta a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil.

O actual texto confere esta característica à «assinatura electrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada».

As principais funções da “assinatura electrónica qualificada”:

- a) Função identificadora (a assinatura atribui inequivocamente a declaração ao signatário, estabelecendo a autoria deste em seu nome ou como representante de uma pessoa colectiva);
- b) Função finalizadora ou de confirmação (exprime a conclusão do documento escrito e também o assentimento do signatário quanto às declarações de vontade ou de conhecimento dele constantes);
- c) Função de inalterabilidade (comprova que o documento ao qual foi aposta esta assinatura não foi alterado após ter sido assinado, até à sua recepção).

Na actual versão do diploma é introduzida a obrigatoriedade de registo, junto da autoridade credenciadora, para as entidades certificadoras que emitem certificados qualificados.

Mantém-se, no entanto, o princípio de livre acesso à entidade de certificação, que é, de resto, uma das regras fundamentais deste diploma. Neste ponto, o legislador português não pôde optar, já que a própria Directiva 1999/93/CE, no artigo 3.º, n.º 1, proíbe a sujeição da prestação de serviços de certificação a autorização prévia.

Ou seja, as entidades prestadoras de serviços de certificação não necessitam de credenciação para prestarem serviços de certificação. Contudo, apenas as entidades que obtenham credenciação poderão emitir «certificados qualificados» que permitem dotar um documento electrónico, ao qual seja aposta uma assinatura electrónica qualificada, de força probatória plena.

O actual diploma equipara as assinaturas electrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada em outro Estado membro da União Europeia às assinaturas electrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada em Portugal.

O mesmo se diga em relação aos «certificados qualificados» emitidos por entidade certificadora sujeita a sistema de fiscalização de outro Estado-membro da União Europeia, que são equiparados aos «certificados qualificados» emitidos por entidade certificadora estabelecida em Portugal.

Desta forma, é assegurada a livre circulação dos produtos de assinatura electrónica no mercado interno.

### **Impacto na Justiça**

- ⇒ O **artigo 150º**, do **Código de Processo Civil**, na redacção introduzida pelo D.L. 183/2000, de 10 de Agosto, que estabelece, **no nº 2, alínea c)**: "Os articulados, requerimentos, respostas e as peças referentes a quaisquer actos que devam ser praticados por escrito pelas partes no processo podem ser enviados através de telecópia ou por correio electrónico, sendo neste último caso necessária a aposição da assinatura digital do seu signatário, valendo como data da prática do acto processual a da sua expedição. "
- ⇒ Portaria nº 1178-E/2000 de 15 de Dezembro: em especial o nº 3, que define que "Quando os actos processuais forem praticados através de correio electrónico é necessária a aposição de assinatura digital do signatário, certificada por uma entidade credenciada e com os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto."

### **Próximos Passos**

O Decreto-lei nº 146/2000, de 18 de Julho indica como autoridade credenciadora das entidades certificadoras de assinaturas digitais o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça - artigo 18º, nº 3, alínea i)

Está em falta a regulamentação quanto às normas técnicas e de segurança que permitirão que o I.T.I.J. dê início à sua actividade enquanto entidade credenciadora das entidades de certificação.

## **5.1.5. Software na Administração Pública**

O sector público é um dos principais utilizadores de software. Como tal cabe-lhe, por um lado, a responsabilidade de combater a utilização ilegal de programas de computador. Por outro lado, um dos objectivos traçados no plano de acção eEurope 2002, adoptado pelo Conselho Europeu de Santa Maria da Feira aponta no sentido da promoção da utilização de sistemas abertos de software pela Administração Pública. Há também que salvaguardar e estimular os interesses da indústria produtora de software.

Por esse motivo, a Resolução do Conselho de Ministros nº 21/2002, publicada no Diário da República, I Série-B, nº 26 de 31 de Janeiro de 2002, consagrou já o seguinte:

"1- As direcções-gerais e serviços equiparados, os institutos públicos nas suas diversas modalidades e as empresas públicas devem adoptar planos de gestão da aquisição, uso e actualização de programas de computador, por forma a assegurar, designadamente:

- a) A adequada selecção de programas, quer de entre os disponíveis no mercado dos produtos sujeitos a licença de uso, quer em regime de uso gratuito ou condicionado,

designadamente freeware e shareware, bem como por recurso a sistemas abertos de software;

b) A melhor relação custo/benefício dos programas a utilizar;

c) A modalidade apropriada de aquisição ou obtenção, incentivando-se a compra de grupo, as licenças sujeitas a regime mais favorável e a utilização de programas mediante doação;

d) A devida actualização dos programas e a incorporação atempada das correcções que melhorem a sua funcionalidade e limitem vulnerabilidades;

e) O recurso, em casos apropriados, a modalidades de aprovisionamento electrónico;

f) A prevenção e correcção da utilização e reprodução ilícita de programas de computador, fazendo observar os instrumentos jurídicos aplicáveis na matéria, tanto de natureza legal como contratual, bem como os direitos de propriedade intelectual associados à sua utilização; g) A garantia da integridade dos dados informatizados e aplicações informáticas e a sua protecção, designadamente contra vírus informáticos.

2 - No tocante à utilização pela Administração Pública de sistemas abertos de software, os serviços dão cumprimento aos objectivos inscritos no plano de acção eEurope 2002.

3 - Os núcleos para a Sociedade da Informação existentes em cada ministério são informados de todas as medidas adoptadas em cumprimento da presente resolução.”

### ***Legislação Aplicável***

- **Decreto-Lei nº 252/94, de 20 de Outubro:** transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/250/CEE<sup>5</sup>, do Conselho, de 14 de Maio, relativa ao regime de protecção jurídica dos programas de computador;

- **Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março** e sucessivas alterações, (Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos);

- **Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto,** Lei da criminalidade informática (tipifica e regula, por exemplo a reprodução ilegítima de programa protegido);

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 21/2002, de 31 de Janeiro.** determina a adopção na Administração Pública de planos de gestão da aquisição, uso e actualização de programas de computador e aprova medidas relativas à utilização dos mesmos

### ***Próximos Passos***

Acompanhar a evolução da proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à patenteabilidade dos inventos que implicam programas de computador, apresentada pela Comissão.

---

<sup>5</sup> [http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga\\_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31991L0250&model=guichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31991L0250&model=guichett)

### **Informação adicional**

<http://www.assoft.pt>: Site da Associação Portuguesa de Software;

<http://www.bsa.org>: site da Business Software Alliance

<http://www.softwarechoice.org>: “The Initiative for Software Choice/Europe, c/o CompTIA

<http://www.ansol.org>: Associação Nacional para o Software Livre.

<http://europa.eu.int/prelex/apcnet.cfm?CL=pt>: PreLex - base de dados dos procedimentos interinstitucionais permite acompanhar as etapas do processo de decisão entre a Comissão e as outras instituições.

### **5.1.6. Cibercrime**

Portugal adoptou a Lei da Criminalidade Informática (109/91, de 17 de Agosto), na sequência da Recomendação n.º 9/89, de 13 de Setembro de 1989, do Conselho da Europa. A Lei vigora entre nós há doze anos e tem sido aplicada regularmente pelos tribunais. Em 23 de Novembro de 2001, Portugal assinou, em Budapeste, a Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa.

#### **Legislação Aplicável**

- **A Lei 109/91 de 17 de Agosto**, conhecida como Lei da Criminalidade Informática, versa sobre crimes como a falsidade e a sabotagem informáticas, os danos relativos a dados ou programas informáticos, o acesso ilegítimo a sistemas ou redes informáticos, a interceptação ilegítima ou a reprodução ilegítima de programa protegido. As regras incluídas neste diploma aplicam-se às empresas e outras pessoas colectivas, conforme está estabelecido nos artigos 3.º e 10.º e que podem ser aplicadas aos actos cometidos através da Internet;

- **Código Penal** (nomeadamente, os arts. 153.º, 154.º e 155.º, 172.º, 180.º, 193.º, 221.º)

- **Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro**: transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/250/CEE<sup>6</sup>, do Conselho, de 14 de Maio, relativa ao regime de protecção jurídica dos programas de computador;

- **Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro**: Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados);

- **Lei n.º 69/98, de 28 de Outubro**: Regula o tratamento dos dados pessoais e a protecção da privacidade no sector das telecomunicações (transpõe a Directiva n.º 97/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997);

---

<sup>6</sup> [http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga\\_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31991L0250&model=quichett](http://europa.eu.int/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexapi!prod!CELEXnumdoc&lg=PT&numdoc=31991L0250&model=quichett)

**A Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa<sup>7 8</sup>:**

Este é o primeiro documento de trabalho internacional resultado de uma reflexão profunda sobre Cibercrime. (ou crime no ciberespaço). A sua elaboração resultou do trabalho de um comité de peritos consagrados no Conselho da Europa. A Convenção é um documento de direito internacional público, que potencialmente será assinada pela totalidade dos países.

Um dos objectivos essenciais é a harmonização das várias legislações nacionais nesse tema. Participaram na sua elaboração os Estados membros do Conselho da Europa e também outros países, como os E.U.A., o Canadá, o Japão e a África do Sul.

Para entrar em vigor, a Convenção exige a sua ratificação por, pelo menos cinco Estados, incluindo, no mínimo, três Estados membros do Conselho da Europa.

***Próximos Passos***

- Ratificar o texto da Convenção. A completa ratificação da Convenção implicará algumas mudanças na nossa lei, em várias vertentes, como, por exemplo, a retenção de dados de tráfego, para efeitos de investigação criminal ou a alteração das disposições penais sobre pornografia em relação a menores de 14 anos. (Vd. Lista actualizada dos países que assinaram e ratificaram a Convenção<sup>9</sup>)
- Transpor a Directiva 2002/58/CE<sup>10</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas): regula, entre outras matérias a retenção dos dados de tráfego e o “spamming”.

---

<sup>7</sup> <http://conventions.coe.int/Treaty/EN/cadreprojets.htm> (texto da Convenção Cibercrime)

<sup>8</sup> <http://conventions.coe.int/Treaty/EN/cadreprojets.htm> (Protocolo adicional à Convenção)

<sup>9</sup> <http://conventions.coe.int/Treaty/EN/cadreprojets.htm> (Lista actualizada dos países que assinaram e ratificaram a Convenção Cibercrime)

<sup>10</sup> [http://europa.eu.int/eur-lex/pt/oj/dat/2002/l\\_201/l\\_20120020731pt00370047.pdf](http://europa.eu.int/eur-lex/pt/oj/dat/2002/l_201/l_20120020731pt00370047.pdf)

## **5.1.7. Compras Públicas Electrónicas**

### ***Legislação Aplicável***

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 143/2000 (2ª série), de 27 de Setembro:** define medidas dirigidas à generalização da prática de aquisição de bens e serviços por via electrónica pela Administração Pública. Este diploma mandata os Ministros do Equipamento Social, Finanças, da Ciência e da Tecnologia e da Reforma do Estado e da Administração Pública para proporem formas e meios de actuação tendentes à generalização das práticas de comércio electrónico na Administração Pública e para, no prazo de três meses, prepararem os projectos legislativos necessários à prossecução deste objectivo.

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2001 (2ª série), de 2 de Março:** Determina a publicitação (em 60 dias) e discussão pública do relatório de peritos sobre aquisição de bens por via electrónica pela Administração Pública, elaborado pelo grupo de trabalho constituído na sequência da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros nº 143/2000 (2ª série), de 27 de Setembro.

- **Decreto-lei nº 104/2002, de 12 de Abril:** aprova o regime de aquisição de bens por via electrónica por parte dos organismos públicos. Este diploma introduz já a possibilidade de as aquisições de bens reguladas pelo Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho serem feitas por via electrónica, estabelecendo o respectivo regime jurídico, nomeadamente quanto ao suporte dos documentos transmitidos, formas de transmissão, assinatura e pagamentos.

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2003, de 12 de Março:** determina a adopção de várias medidas concretas visando a generalização da prática da aquisição de bens e serviços por via electrónica na Administração Pública e no tecido empresarial e incumbe a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento de proceder à respectiva implementação e acompanhamento em estreita articulação com outras entidades.

Este diploma marcou um momento significativo na elaboração de um novo quadro da contratação pública, por meios electrónicos, em Portugal. Nesta resolução, a UMIC foi investida da missão de pensar quais as melhores soluções jurídicas para proporcionar um conjunto de experiências concretas de contratação pública electrónica.

### ***Próximos Passos***

Avançar para pequenas intervenções no tecido legislativo, aperfeiçoando comandos existentes, respondendo às dúvidas e/ou necessidades mais prementes e imediatas, facultando ao decisor um enquadramento legislativo mais preciso e ágil, sem prejuízo de uma mais profunda reforma legislativa do quadro legal da contratação pública de bens e serviços a realizar aquando da

transposição da futura Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas, cuja proposta já reuniu o necessário consenso político dos Estados-membros.<sup>11</sup>

### 5.1.8. Cidadãos com Necessidades Especiais

#### *Legislação Aplicável*

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 96/99, de 26 de Agosto:** cria a Iniciativa Nacional para os Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação e aprova o respectivo documento orientador. Foram revogados os nºs 4 e 5 pela Resolução do Conselho de Ministros nº 135/2002, de 20 de Novembro.

Este diploma consagra os princípios enquadradores da Iniciativa e propõe a adopção de medidas concretas tendentes à concretização dos seus objectivos.

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 97/99, de 26 de Agosto:** que estabelece regras relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos conteúdos de organismos públicos na Internet. Foi revogado o nº 5 pela Resolução do Conselho de Ministros nº 135/2002, de 20 de Novembro. Este diploma estabelece a obrigatoriedade para as Direcções-Gerais e serviços equiparados e institutos públicos de organizarem e apresentarem a informação que facultem na Internet por forma a permitir o seu acesso a cidadãos com necessidades especiais.

### 5.1.9. Direito de Autor na Sociedade da Informação

Há que incentivar e proteger a criação cultural e a riqueza de conteúdos num ambiente marcado pelas tecnologias da informação, maxime pelo uso da Internet, estabelecendo um equilíbrio entre interesses de ordem pública como a educação, o acesso à informação e a fruição dos bens culturais.

A protecção jurídica dos conteúdos protegidos pelo Direito de Autor necessita de adaptar-se à realidade da Sociedade da Informação. As respostas legislativas de hoje são insuficientes.

Uma protecção eficaz destes bens, alvo de direitos de propriedade intelectual, só é possível com o recurso a medidas tecnológicas que permitam regular o acesso e fruição dos bens culturais

---

<sup>11</sup> [http://europa.eu.int/prelex/detail\\_dossier\\_real.cfm?CL=pt&DosId=157679](http://europa.eu.int/prelex/detail_dossier_real.cfm?CL=pt&DosId=157679)

protegidos que circulam na Internet. Só desta forma será possível fomentar uma maior confiança e segurança que motive um novo mercado de utilização e colocação em rede dos bens em causa.

### ***Próximos Passos***

Transposição da Directiva 2001/29/CE<sup>12</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, relativa à harmonização de certos aspectos do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na Sociedade da Informação. A Directiva a transpor visa proceder à aplicação, como condição prévia a uma próxima ratificação conjunta pelos Estados membros da U.E., dos dois TRATADOS OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual – relativos, um sobre direitos de autor, e o outro o Tratado sobre interpretação ou execução e fonogramas, ambos designados pela OMPI como “TRATADOS INTERNET”.

Esta Directiva deveria ter sido transposta até 22 de Dezembro de 2002. O Gabinete de Direito de Autor do Ministério da Cultura preparou um anteprojecto que foi discutido com interessados e que se encontra, presentemente, no Gabinete do Ministro da Cultura.

A referida Directiva não é a única que, no âmbito do Direito de Autor, se refere à Sociedade da Informação. Foram já transpostas para o ordenamento jurídico interno as Directivas relativas à protecção jurídica dos programas de computador (**Decreto-lei nº 252/94, de 20 de Outubro**, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 91/250/CEE, do Conselho, de 14 de Maio, relativa ao regime de protecção jurídica dos programas de computador) e bases de dados (**Decreto-lei nº 122/2000, de 4 de Julho**, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 96/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à protecção jurídica das bases de dados) que regulam, igualmente, matérias essenciais do mundo digital. Contudo, a Directiva a transpor é, sem dúvida, a mais abrangente das que foram já objecto de transposição.

## **5.1.10. Dados Pessoais**

### ***Legislação Aplicável***

- **Lei nº 2/94, de 19 de Fevereiro:** estabelece mecanismos de controlo e fiscalização do Sistema de Informação Schengen. Prevê os mecanismos de controlo e fiscalização da parte nacional do Sistema de Informação Schengen, designando a Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados como autoridade nacional de controlo e definindo as suas competências. Cria o Centro de Dados que serve o Sistema de Informação Schengen e regula o direito de acesso aos dados do Sistema.

- **Resolução da Assembleia da República nº 53/94, de 19 de Agosto :** regulamento da

---

<sup>12</sup> [http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2001/l\\_167/l\\_16720010622pt00100019.pdf](http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2001/l_167/l_16720010622pt00100019.pdf)

Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados;

- **Lei nº 67/98, de 26 de Outubro:** Lei da Protecção de Dados Pessoais - transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva nº 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados;

- **Lei nº 68/98, de 26 de Outubro:** determina a entidade que exerce funções de instância nacional de controlo e a forma de nomeação dos representantes do Estado português na instância comum de controlo previstas na Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que cria um serviço europeu de polícia (EUROPOL). A entidade designada é a Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados à qual incumbe a nomeação dos representantes referidos.

- **Lei nº 69/98, de 28 de Outubro:** regula o tratamento de dados pessoais e a protecção da privacidade no sector das telecomunicações - transpõe a Directiva nº 97/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997.

Regula, por exemplo, em matéria de segurança, a confidencialidade das comunicações, dados de tráfego e facturação, identificação de linhas, reencaminhamento de chamadas, listas de assinantes e chamadas não solicitadas.

### **Próximos Passos**

- Adequação desta legislação à **Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa**;
- Transposição da **Directiva 2002/58/CE**<sup>13</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas).

### **5.1.11. Teletrabalho**

São inegáveis as vantagens desta nova forma de trabalhar, quer para os trabalhadores, quer para as entidades empregadoras, mas surgem por outro lado novos riscos.

Em Portugal são já cerca de 100.000 os teletrabalhadores e não estão ainda reguladas as especificidades do teletrabalho.

Há novas questões que se levantam, nomeadamente: acidentes de trabalho, segurança e higiene no trabalho, horário de trabalho e períodos de descanso, propriedade e manutenção do equipamento de trabalho, responsabilidade pelas despesas (água, luz, material informático, consumíveis, etc.).

---

<sup>13</sup> [http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2002/l\\_201/l\\_20120020731pt00370047.pdf](http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2002/l_201/l_20120020731pt00370047.pdf)

O teletrabalho, pode, por outro lado, ser a chave para a inserção de incapacitados na vida activa.

### ***Legislação Aplicável***

- Decreto-Lei nº 49 408, de 24 de Novembro de 1969 (Lei do Contrato de Trabalho);
- Decreto-Lei nº 64-A/89, de 27 de Fevereiro (Lei da Cessação do Contrato de Trabalho);
- Lei nº 100/97, de 13 de Setembro (Lei dos Acidentes de Trabalho);
- Decreto-Lei nº 143/99, de 30 de Abril (Regulamenta a Lei dos Acidentes de Trabalho);
- Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio (Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes);
- Código Civil, artigo 1152º

### ***Informação adicional***

<http://www.apdt.org>: Associação para o Desenvolvimento do Teletrabalho

<http://portal.ua.pt/projectos/ist/>: consórcio IST – Integração Social por Teletrabalho

<http://www.tele-trabalho.com/>: Centro de Teletrabalho da Guarda

## **5.1.12. Nomes de Domínio e Marcas**

A entidade que, em Portugal, gere o registo dos domínios específicos portugueses (registados à esquerda do domínio .pt) e pelo registo dos subdomínios sob o domínio .pt é a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN)<sup>14</sup>, no âmbito da delegação efectuada pela IANA – Internet Assigned Numbers Authority (RFC 1032/3/4 e 1591) organização substituída pelo ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers.

As situações de confusão entre marcas<sup>15</sup> e nomes de domínio, levaram a que, na Europa, ao contrário do Estados Unidos da América, se tenha optado por uma atitude preventiva, levando à criação de regras impostas pelos próprios gestores de nomes de domínio. Em Portugal, os conflitos a este nível têm sido de rara verificação, devido ao Regulamento do DNS .pt<sup>16</sup>, emitido pela FCCN, que estabelece as regras aplicáveis ao registo dos subdomínios sob o domínio .pt

O referido regulamento foi recentemente revisto e entrará em vigor a partir de 1 de Junho de 2003.

---

<sup>14</sup> <http://www.fccn.pt>

<sup>15</sup> Entra em vigor no dia 1 de Julho de 2003 o Novo Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março de 2003, no uso da Lei de autorização legislativa, n.º 17/2002, de 15 de Julho. Vd. <http://www.inpi.pt> (Site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial)

<sup>16</sup> [http://www.fccn.pt/DNS/Regras/?in\\_menu\\_option=80009](http://www.fccn.pt/DNS/Regras/?in_menu_option=80009) (Regulamento do DNS .pt)

### ***Legislação Aplicável***

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 69/97, de 5 de Maio:** regulamenta o registo e gestão dos nomes de domínio da Internet em Portugal. Esta Resolução atribui ao Ministro da Ciência e da Tecnologia o poder de dirimir divergências entre a FCCN e requerentes ou beneficiários de nomes de domínio sob .pt, enquanto não se verificar a aprovação de normas legais sobre a regulamentação do registo e gestão dos nomes de domínio da Internet para Portugal.

### **5.1.13. Mecenato para a Sociedade da Informação**

O Estatuto do Mecenato não consagra um “Mecenato para a Sociedade da Informação”, em sentido estrito – trata-se apenas da consagração de um certo tipo de donativo: equipamento informático, (computadores, modems, placas RDIS e aparelhos de terminal, incluindo impressoras e digitalizadores e set-top boxes), programas de computador, formação e consultoria na área da informática.

### ***Legislação Aplicável***

É aplicável o Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/99, de 16 de Março, com as introduções da Lei 160/99 de 14 de Setembro, Lei nº 176-A/99 de 30 de Dezembro, Lei 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei nº 30-G/2000, de 29 de Dezembro.

**De acordo com o artigo 3.º-A do Estatuto do Mecenato**, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados, em valor correspondente a 130% para efeitos do IRC e da categoria B do IRS, os donativos de equipamento informático, programas de computadores, formação e consultoria na área da informática, concedidos às seguintes entidades:

- 1) Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- 2) Associações de municípios e de freguesias;
- 3) Fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial.
- 4) Fundações de iniciativa exclusivamente privada que prossigam fins de natureza predominantemente social ou cultural, relativamente à sua dotação inicial.
- 5) Instituições particulares de solidariedade social, bem como as pessoas colectivas legalmente equiparadas;
- 6) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;
- 7) Centros de cultura e desporto organizados nos termos dos estatutos do Instituto Nacional de Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), desde que destinados ao

desenvolvimento de actividades de natureza social do âmbito daquelas entidades.

- 8) Organizações não governamentais ou outras entidades promotoras de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária em consequência de catástrofes naturais ou de outras situações de calamidade, reconhecidas pelo Estado Português, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.
- 9) Museus, bibliotecas e arquivos históricos e documentais;
- 10) Instituições que se dediquem à actividade científica ou tecnológica;
- 11) Mediatecas, centros de divulgação, escolas e órgãos de comunicação social que se dediquem à promoção da cultura científica e tecnológica;
- 12) Estabelecimentos de ensino, escolas profissionais, escolas artísticas e jardins-de-infância legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

O limite previsto (8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados) não é aplicável aos donativos atribuídos às entidades referidas para a realização de actividades ou programas que sejam considerados de superior interesse educacional e vocacional.

Os donativos previstos são levados a custos em valor correspondente a 140%, quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais que fixem objectivos a atingir pelas entidades beneficiárias e os bens e serviços a atribuir pelos sujeitos passivos.

#### **5.1.14. Reaproveitamento de material informático usado**

##### ***Legislação Aplicável***

- **Decreto-lei nº 153/2001, de 07 de Maio**, do Ministério da Ciência e da Tecnologia: estabelece regras em matéria de alienação a título gratuito de equipamento informático pelos organismos da administração central no quadro dos respectivos processos de reequipamento e actualização de material informático. Os beneficiários dessas doações são as entidades destinatárias de donativos ao abrigo do regime estabelecido em matéria de mecenato para a Sociedade da Informação.

## **5.2. Legislação Comunitária**

Em anexo, apresenta-se uma listagem de toda a legislação comunitária em vigor na área da Sociedade da Informação, identificando-se as Directivas Comunitárias a transpor



### **5.3. Anexos – Listagem da Legislação Nacional e Comunitária Relevante para a Sociedade da Informação**

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Enquadra-Institucional (Adm.Púb.)	Justiça	Comércio Electrónico	Assinatura Electrónica	Factura Electrónica	Trabalho e Seg. Social	Dados Pessoais	Bases de Dados	Compras Públicas Electrón.	Direito de Autor	Com Impacto Fiscal	Cidadãos com Necess. Espec.	Vários (Educação; Economia e Finanças; Reuso de material informático usado)
Lei n.º 109/91	17-08-1991	Assembleia da República	Lei da criminalidade informática		X											
Lei n.º 2/94	19-02-1994	Assembleia da República	Estabelece os mecanismos de controlo e fiscalização do Sistema de Informação Schengen	X						X						
Resolução da Assembleia da República n.º 53/94	19-08-1994	Assembleia da República	Regulamento da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados	X						X						
Decreto-lei nº 252/94	20-10-1994	Presidência do Conselho de Ministros	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/250/CEE, do Conselho, de 14 de Maio, relativa ao regime de protecção jurídica dos programas de computador										X			
Resolução do Conselho de Ministros nº 16/96, (2ª Série)	21-03-1996	Presidência do Conselho de Ministros	Cría a Missão para a Sociedade da Informação e estabelece um mandato para promover o debate nacional sobre a Sociedade da Informação, tendo em vista a elaboração de um Livro Verde com propostas de medidas a curto, médio e longo prazos, a ser presente à Assembleia da República	X												
Lei n.º 24/96	31-07-1996	Assembleia da República	Estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores. Revoga a Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto			X										
Comunicado do Conselho de Ministros de 17 de Abril de 1997, ponto 4	17-04-1997	Conselho de Ministros	Conselho de Ministros aprova o Livro Verde para a sociedade de informação (apresentado à Assembleia da República, em sessão plenária, em 30-04-1997) e estabelece-se um plano de acção para a sociedade de informação com base no Livro Verde.	X												
Resolução do Conselho de Ministros nº 16/98	02-02-1998	Presidência do Conselho de Ministros	Define um conjunto de medidas dirigidas ao tratamento de problemas relacionados com o não reconhecimento do ano 2000 por parte de alguns sistemas informáticos e à concretização na Administração Pública dos objectivos enunciados no Livro Verde para a Sociedade da Informação	X												
Resolução do Conselho de Ministros nº 60/98	06-05-1998	Presidência do Conselho de Ministros	Determina a existência de um endereço de correio electrónico nos serviços e organismos integrados na administração directa e indirecta do Estado e regula o valor a atribuir à correspondência transmitida por via electrónica	X												
Resolução do C.Min. nº 115/98	01-09-1998	Presidência do Conselho de Ministros	Cría a Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico	X		X										
Lei nº 67/98	26-10-1998	Assembleia da República	Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados)		X					X	X					

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Enquadra- Institucional (Adm.Púb.)	Justi- ça	Comér- cio Electró- nico	Assina- tura Electróni- ca	Factura Electróni- ca	Trabalho e Seg. Social	Dados Pes- soais	Bases de Da- dos	Compras Públicas Electrón.	Direi- to de Autor	Com Impacto Fiscal	Cidadãos com Neces- Espec.	Vários (Educação; Economia e Finanças; Re- uso de material informático usado)
Lei n.º 68/98	26-10-1998	Assembleia da República	Determina a entidade (Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados) que exerce as funções de instância nacional de controlo e a forma de nomeação dos representantes do Estado Português na instância comum de controlo, previstas na Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL)	X						X						
Lei n.º 69/98	28-10-1998	Assembleia da República	Regula o tratamento dos dados pessoais e a protecção da privacidade no sector das telecomunicações (transpõe a Directiva n.º 97/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997)	X	X					X	X					
Decreto-Lei n.º 135/99	22-04-1999	Presidência do Conselho de Ministros	Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa	X												
Decreto-lei nº 196/99	08-06-1999	Ministério das Finanças	Fixa as regras gerais relativas à coordenação da aquisição e utilização de tecnologias de informação na Administração Pública e estabelece regras específicas para a locação, sob qualquer regime, ou a aquisição de bens ou serviços de informática	X												
Dec-lei nº 290-D/99	02-08-1999	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital		X	X	X									
Resolução do C.Min. nº 94/99	25-08-1999	Presidência do Conselho de Ministros	Aprova o Documento Orientador da Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico	X		X										
Resolução do Conselho de Ministros nº 95/99	25-08-1999	Presidência do Conselho de Ministros	Determina a disponibilização na Internet de informação detida pela Administração Pública	X												
Resolução C. Min. nº 97/99	26-08-1999	Presidência do Conselho de Ministros	Estabelece regras relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos conteúdos de organismos públicos na Internet	X											X	X
Resolução C. Min. nº 96/99	26-08-1999	Presidência do Conselho de Ministros	Cria a Iniciativa Nacional para os Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação e aprova o respectivo documento orientador	X											X	X
Decreto-lei nº 375/99	18-09-1999	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Estabelece a equiparação entre a factura emitida em suporte papel e a factura electrónica		X	X		X								X
Lei n.º 1/2000	16-03-2000	Assembleia da República	Autoriza o Governo a transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à protecção jurídica das bases de dados.								X					

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Enquadra- Institucional (Adm.Púb.)	Justi- ça	Comér- cio Electró- nico	Assina- tura Electró- nica	Factura Electró- nica	Trabalho e Seg. Social	Dados Pes- soais	Bases de Da- dos	Compras Públicas Electrón.	Direi- to de Autor	Com Impacto Fiscal	Cidadãos com Necess. Espec.	Vários (Educação; Economia e Finanças; Re- uso de material informático usado)
Decreto-lei nº 58/2000	18-04-2000	Ministério da Economia	Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 98/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Julho, relativa aos procedimentos de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e às regras relativas aos serviços da sociedade da informação	X												
Portaria nº 290/2000	25-05-2000	Ministério das Finanças	Aprova o modelo do registo da emissão de valores mobiliários junto do emitente (em suporte informático)			X										X
Despacho Normativo n.º 28/2000	01-07-2000	Ministério das Finanças	Determina que o cumprimento de comunicação à respectiva entidade de coordenação sectorial dos dados relativos às locações e aquisições onerosas ou gratuitas de bens e serviços de informática seja concretizado através do fornecimento dos dados previstos num novo modelo	X												X
Decreto-Lei nº 122/2000	04-07-2000	Ministério da Cultura	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à protecção jurídica das bases de dados								X					
Decreto-lei nº 146/2000	18-07-2000	Ministério da Justiça	Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça: indica como autoridade credenciadora das entidades certificadoras de assinaturas digitais o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça - artigo 18.º, n.º 3, alínea i) (designação prevista no artigo 40.º do no DL 290-D/99, de 2 de Agosto)	X	X	X	X									
Decreto-lei nº 183/2000	10-08-2000		Altera o artigo 150.º, do Código de Processo Civil - introduz a possibilidade de envio de peças processuais por correio electrónico, sendo necessária a aposição da assinatura digital do seu signatário, valendo como data da prática do acto processual a da sua expedição.													
Resolução C.Min. nº 114/2000 (2ª Série)	18-08-2000	Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros	Estabelece o enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria de sociedade da informação	X												
Resolução C.Min. nº 110/2000	22-08-2000	Presidência do Conselho de Ministros	Aprova a Iniciativa Internet e adopta o respectivo plano de acção	X												
Portaria nº 1370/2000 (2ª Série)	12-09-2000	Ministério das Finanças	Define as características do contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil a que se refere a alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital		X		X									X

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Enquadra- Institucional (Adm.Púb.)	Justi- ça	Comér- cio Electró- nico	Assina- tura Electrón- ica	Factura Electrón- ica	Trabalho e Seg. Social	Dados Pes- soais	Bases de Da- dos	Compras Públicas Electrón.	Direi- to de Autor	Com Impacto Fiscal	Cidadãos com Necess. Espec.	Vários (Educação; Economia e Finanças; Re- uso de material informático usado)
Decreto-lei nº 234/2000	25-09-2000	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Cría o Conselho Técnico de Credenciação como estrutura de apoio ao Instituto das Tecnologias da Informação na Justiça no exercício das funções de autoridade credenciadora de entidades certificadoras de assinaturas digitais	X	X		X									
Resolução do C. Min. nº 143/2000 (2ª série)	27-09-2000	Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros	Define medidas dirigidas à generalização da prática de aquisição de bens e serviços por via electrónica pela Administração Pública	X								X				
Dec.Regulamentar nº 16/2000	02-10-2000	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro, que estabelece a equiparação entre factura emitida em suporte de papel e a factura electrónica		X	X		X								X
Resolução C. Min. nº 155/2000	16-11-2000	Presidência do Conselho de Ministros	Assegura, através do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, o desenvolvimento progressivo de uma rede de postos de atendimento ao cidadão, garantindo um atendimento personalizado com recurso às novas tecnologias, mediante o acesso remoto a serviços públicos disponibilizados através da rede privativa de comunicações das Lojas do Cidadão	X												
Resolução C.Min. nº 156/2000	16-11-2000	Presidência do Conselho de Ministros	Cría, no âmbito do INFOCID - Sistema Interdepartamental de Informação ao Cidadão, o Serviço Público Directo	X												
Portaria nº 1178-E/2000	15-12-2000	Ministério da Justiça	Determina que as peças processuais a apresentar em suporte digital devam sê-lo em disquette de 3,5" ou em CD-ROM. Determina ainda que quando os actos processuais forem praticados através de correio electrónico é necessária a aposição de assinatura digital do signatário, certificada por uma entidade credenciada.		X											
Portaria n.º 8-A/2001 (2ª Série)	03-01-2001	Ministério da Justiça	Altera o nº 3 da Portaria n.º 1178-E/2000, de 15 de Dezembro - Limita a exigência de forma à aposição de assinatura digital certificada do signatário, quanto aos actos processuais praticados através de correio electrónico.		X											
Resolução do C.Min. nº 22/2001	27-02-2001	Presidência do Conselho de Ministros	Prevê a avaliação dos sites na Internet de organismos integrados na administração directa e indirecta do Estado	X												
Resolução do C.Min. nº 25/2001	01-03-2001	Presidência do Conselho de Ministros	Confere mandatos para a propositura de medidas que estimulem o apoio à aquisição de computadores e outro material informático pelos funcionários públicos e trabalhadores, bem como à disponibilização aos mesmos desse equipamento pelas suas entidades patronais	X	X				X							

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Enquadra- Institucional (Adm.Púb.)	Justi- ça	Comér- cio Electró- nico	Assina- tura Electró- nica	Factura Electró- nica	Trabalho e Seg. Social	Dados Pes- soais	Bases de Da- dos	Compras Públicas Electrón.	Direi- to de Autor	Com Impacto Fiscal	Cidadãos com Necess. Espec.	Vários (Educação; Economia e Finanças; Re- uso de material informático usado)
Resolução do C.Min. n.º 24/2001	01-03-2001	Presidência do Conselho de Ministros	Determina a constituição de um sítio na Internet onde sejam publicitados os concursos de pessoal por parte de organismos públicos e de um sítio para a publicitação de oferta de emprego científico e tecnológico, conferindo mandatos a membros do Governo para a respectiva implementação	X					X							
Resolução do C.Min. n.º 32/2001 (2ª série)	02-03-2001	Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros	Determina a publicitação (em 60 dias) e discussão pública do relatório peritos sobre aquisição de bens por via electrónica pela Administração Pública, elaborado pelo grupo de trabalho constituído na sequência da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2000 (2ª série), de 27 de Setembro	X								X				
Decreto-Lei n.º 103/2001	29-03-2001	Ministério da Justiça	Aprova os Estatutos do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça	X	X											
Decreto-lei n.º 106/2001	06-04-2001	Ministério do Trabalho e da Solidariedade	Institui a obrigatoriedade de as entidades empregadoras que tenham número igual ou superior a 10 trabalhadores ao seu serviço procederem à declaração das remunerações dos mesmos em suporte digital ou através de Internet, nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social						X					X		
Decreto-lei n.º 140/2001	24-04-2001	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Cria o diploma de competências básicas em tecnologias da informação	X												X
Decreto-Lei n.º 143/2001	26-04-2001	Presidência do Conselho de Ministros	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos celebrados a distância, regula os contratos ao domicílio e equiparados, as vendas automáticas e as vendas especiais esporádicas e estabelece modalidades proibidas de vendas de bens ou de prestação de serviços		X	X										
Decreto-lei n.º 153/2001	07-05-2001	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Estabelece regras em matéria de alienação a título gratuito de equipamento informático pelos organismos da administração central no quadro dos respectivos processos de reequipamento e actualização de material informático	X												
Resolução C. Min.n.º 77/2001	05-07-2001	Presidência do Conselho de Ministros	Cria o cartão comum do cidadão	X	X					X						
Decreto-Lei n.º 223/2001	09-08-2001	Ministério do Equipamento Social	Estabelece os procedimentos a observar na contratação de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações	X								X				
Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001	10-08-2001	Presidência do Conselho de Ministros	Estabelece o regime da celebração de protocolos de modernização administrativa	X												

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Enquadra- Institucional (Adm.Púb.)	Justi- ça	Comér- cio Electró- nico	Assina- tura Electró- nica	Factura Electró- nica	Trabalho e Seg. Social	Dados Pes- soais	Bases de Da- dos	Compras Públicas Electrón.	Direi- to de Autor	Com Impacto Fiscal	Cidadãos com Necess. Espec.	Vários (Educação; Economia e Finanças; Re- uso de material informático usado)
Portaria nº 1013/2001	21-08-2001	Ministérios da Educação, do Trabalho e da Solidariedade e da Ciência e da Tecnologia	Estabelece os critérios de credenciação das entidades que conferem o diploma de competências básicas em tecnologias da informação, o modelo e o sistema de emissão do mesmo e demais requisitos e formalidades relativos à sua obtenção	X												X
Portaria nº 1039/2001	27-08-2001	Ministério do Trabalho e da Solidariedade	Regulamenta o DL 106/2001: Estabelece normas relativas ao envio por correio electrónico da declaração de remunerações que os contribuintes estão obrigados a entregar nos serviços competentes do sistema de solidariedade e segurança social						X					X		X
Resolução do Conselho de Ministros nº 138/2001	30-08-2001	Presidência do Conselho de Ministros	Determina as medidas de criação do portal do Governo e define os respectivos objectivos e regras de manutenção e actualização	X												
Despacho nº 20634, de 7 de Setembro de 2001 (2ª série)	02-10-2001	Ministério da Ciência e da Tecnologia - Gabinete do Ministro	Designa o Observatório das Ciências e das Tecnologias para exercício das competências previstas no n.º 8.º da Portaria n.º 1013/2001, de 21 de Agosto.	X												X
Decreto-lei nº 287/2001	08-11-2001	Ministério do Equipamento Social	Estabelece o regime aplicável à oferta de acesso condicional aos serviços de televisão, de radiodifusão e da sociedade de informação, à respectiva protecção jurídica, bem como aos equipamentos de utilizador que lhe estão associados													
Portaria nº 52/2002	12-01-2002	Ministério das Finanças	Aprova o modelo de impresso para pedido de autorização para utilização de um sistema de facturação electrónica	X	X	X		X						X		
Resolução do Conselho de Ministros nº 21/2002	31-01-2002	Presidência do Conselho de Ministros	Determina a adopção na Administração Pública de planos de gestão da aquisição, uso e actualização de programas de computador e aprova medidas relativas à utilização dos mesmos	X										X		
Resolução do Conselho de Ministros nº 22/2002	31-01-2002	Presidência do Conselho de Ministros	Determina a referenciação dos sítios da Internet do Estado e a publicação de publicidade do Estado em sítios da Internet operados por terceiros	X												
Decreto-lei nº 51/2002	02-03-2002	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Atribui relevância jurídica à disponibilização e submissão por via electrónica dos modelos dos formulários dos organismos e serviços públicos integrados na Administração Pública	X	X											
Decreto-lei nº 67/2002	20-03-2002	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Atribui competência para a constituição de um sítio na Internet de publicação de oferta de emprego na área científica e tecnológica, determinando o tipo de informação que nele deve constar	X												
Portaria n.º 352/2002	03-04-2002	Ministério das Finanças	Regulamenta a divulgação das vendas no processo judicial de execução fiscal através da Internet.											X		
Decreto-lei nº 104/2002	12-04-2002	Ministério da Ciência e da Tecnologia	Aprova o regime de aquisição de bens por via electrónica por parte dos organismos públicos	X								X				
Portaria nº 698/2002	25-06-2002	Ministério das Finanças	Aprova os modelos de impressos de declarações para entrega por transmissão electrónica									X				

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Enquadra- Institucional (Adm.Púb.)	Justi- ça	Comér- cio Electró- nico	Assina- tura Electrón- ica	Factura Electrón- ica	Trabalho e Seg. Social	Dados Pes- soais	Bases de Da- dos	Compras Públicas Electrón.	Direi- to de Autor	Com Impacto Fiscal	Cidadãos com Neces- Espec.	Vários (Educação; Economia e Finanças; Re- uso de material informático usado)
Resolução do C. Min. n.º 135/2002	20-11-2002	Presidência do Conselho de Ministros	Define o novo enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria de sociedade da informação, da inovação e do governo electrónico. Revogou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2000 (2ª Série) de 18 de Agosto - que estabelecia o anterior enquadramento institucional da actividade do Governo nesta matéria.	X												
Decreto-Lei n.º 307/2002	16-12-2002	Ministério das Finanças	Altera o Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro, que aprova o Regulamento das Custas dos Processos Tributários e a tabela dos emolumentos dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos (DGC).		X									X		
Decreto-Lei n.º 8/2003	18-01-2003	Ministério das Finanças	Institui a obrigatoriedade de os serviços e entidades com pessoal inscrito na Caixa Geral de Aposentações procederem ao envio das relações de descontos de quotas em suporte digital ou através de correio electrónico. Altera disposições do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação) e do Dec-Lei n.º 142/73, de 31 de Março (Estatuto das Pensões de Sobrevivência)	X												
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2003	12-03-2003	Presidência do Conselho de Ministros	Determina a adopção de várias medidas concretas visando a generalização da prática da aquisição de bens e serviços por via electrónica na Administração Pública e no tecido empresarial e incumbe a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) de proceder à respectiva implementação e acompanhamento, em estreita articulação com outras entidades.	X	X							X				

Anexo ao Capítulo 5 - Legislação Relevante na Sociedade da Informação e Governo Electrónico

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Transposição para o Ordenamento Interno (quando aplicável)	Comércio Electrónico	Assinaturas electrónicas	Justiça	Bases de dados e privacidade	Direito de Autor	Software	Outros
Directiva 91/250/CEE	14-05-1991	Conselho	Relativa à protecção jurídica dos programas de computador	Decreto-lei nº 252/94, de 20-10-1994						X	
Directiva 95/46/CE	24-10-1995	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados	Lei nº 67/98, de 26-10-1998				X			
Directiva 96/9/CE	11-03-1996	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa à protecção jurídica das bases de dados	Decreto-Lei nº 122/2000, de 04-07-2000				X			
Directiva 97/7/CE	20-05-1997	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Decreto-Lei nº 143/2001 de 26 de Abril	X						
Directiva 97/66/CE	15-12-1997	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações	Lei n.º 69/98, de 28-10-1998				X			
Directiva 98/48/CE	20-07-1998	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa aos procedimentos de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e às regras relativas aos serviços da sociedade da informação (altera a Directiva 98/34/CE)	Decreto-lei nº 58/2000, de 18-04-2000							X
Decisão 276/1999/CE	25-01-1999	Parlamento Europeu e Conselho	Adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais				X				
Decisão 1719/1999/CE	12-07-1999	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA)	Em vigor desde o dia da sua publicação (03-08-1999) e aplicável até 31 de Dezembro de 2004. Destinatários: Estados-Membros.							
Directiva 1999/93/CE	13-12-1999	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas	Aprovado em Conselho de Ministros de ---- o Decreto-Lei que procede à transposição		X					
Decisão 2000/375/JAI	29-05-2000	Conselho	Sobre o combate à pornografia infantil na Internet				X				
Directiva 2000/31/CE	08-06-2000	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	A aguardar transposição: proposta de lei aprovada em Conselho de Ministros	X						

Anexo ao Capítulo 5 - Legislação Relevante na Sociedade da Informação e Governo Electrónico

Diploma	Data	Emissor	Sumário	Transposição para o Ordenamento Interno (quando aplicável)	Comércio Electrónico	Assinaturas electrónicas	Justiça	Bases de dados e privacidade	Direito de Autor	Software	Outros
Decisão 2000/709/CE	06-11-2000	Comissão	Sobre os critérios mínimos a ter em conta pelos Estados-Membros ao designarem as entidades previstas no n.º 4 do artigo 3.º da Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comunitário para as assinaturas electrónicas			X					
Directiva 2001/29/CE	22-05-2001	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação	Prazo de transposição até 22 de Dezembro de 2002 (Ainda não transposta)					X		
Directiva 2001/115/CE	20-12-2001	Conselho	Altera a Directiva 77/388/CEE tendo em vista simplificar, modernizar e harmonizar as condições aplicáveis à facturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado	Deverá ser transposta até 1 de Janeiro de 2004	X						
Directiva 2002/22/CE	07-03-2002	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva serviço universal)	Estados-Membros deverão aprovar e publicar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 24 de Julho de 2003.							
Resolução do Conselho de 25 de Março de 2002	25-03-2002	Conselho	Relativa ao Plano de Acção 2002 e Europa sobre a acessibilidade dos sítios web e do seu conteúdo (J.O. Nº C 86 de 10/04/2002 p. 2 e 3)								
Regulamento (CE) n.º 733/2002	22-04-2002	Parlamento Europeu e Conselho	Relativo à implementação do domínio de topo .eu (Texto relevante para efeitos do EEE)	Regulamento obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros. Em vigor desde 30/04/2002 (data publicação no J.O.)							
Directiva 2002/58/CE	12-07-2002	Parlamento Europeu e Conselho	Relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas)	Deverá ser transposta até 31 de Outubro de 2003				X			
Resolução do Conselho de 25 de Junho de 2002	25-06-2002	Conselho	Preservar a memória do futuro - preservar os conteúdos digitais para as gerações futuras: Jornal Oficial nº C 162 de 06/07/2002 p. 0004 - 0005								
Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002	19-12-2002	Conselho	Relativa aos conteúdos dos media interactivos na Europa - Jornal Oficial nº C 013 de 18/01/2003 p. 0008 - 0009								